

Artigo 14.º

Condições de financiamento

1 — Determinadas as candidaturas aprovadas, e reunidas todas as condições para o início das obras, serão concedidos os financiamentos com o seguinte faseamento:

Montante máximo de financiamento	Valor da obra executado à data do pedido
60% do Financiamento ⁽¹⁾	75%
40% do Financiamento ⁽²⁾	100%

⁽¹⁾ Após vistoria dos Serviços Técnicos da Autarquia, a requerimento do interessado;

⁽²⁾ Com a conclusão dos trabalhos confirmada pelos Serviços Técnicos da Autarquia, a requerimento do interessado.

2 — Os pagamentos serão efectuados, de preferência, através de transferência bancária, devendo os candidatos indicar o NIB no formulário da Candidatura.

Artigo 15.º

Deveres dos candidatos apoiados

1 — Os proprietários ou inquilinos dos edifícios ou fogos/fracções financiados comprometem-se:

a) A licenciar ou concluir o processo de licenciamento/autorização quando necessário, incluindo a regularização de eventuais obras já efectuadas em anos anteriores;

b) A iniciar as obras no prazo de 120 dias após a aprovação da candidatura;

c) A realizar as obras no prazo de dois anos a contar da data da aprovação da candidatura.

2 — Os prazos acima referidos podem ser excepcionalmente prorrogados, por razões fundamentadas, apresentadas pelo candidato, com parecer favorável da Comissão de Análise ou dos serviços técnicos e despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada.

Artigo 16.º

Obras admitidas para financiamento

Só podem ser consideradas para financiamento as obras realizadas após deferimento das candidaturas, com verificação dos Serviços Técnicos.

Artigo 17.º

Impedimentos

Os Candidatos não poderão no mesmo ano apresentar candidaturas ao PERID e ao PAPP (programa de Apoio a Pintura de Fachadas) para o mesmo imóvel ou fracção.

Artigo 18.º

Publicidade do apoio

Os beneficiários da contribuição financeira do Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados, obrigam-se a publicitar o apoio, em local visível e através de placa cujo modelo será fornecido pela Câmara Municipal de Manteigas.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

A aplicação do presente Regulamento não exclui a adopção de toda a legislação aplicável, nos termos gerais, nomeadamente no que concerne ao regime jurídico da urbanização e edificação.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

Caso venha a verificar-se alguma omissão ou dúvida na aplicação do presente Regulamento, caberá ao presidente da Câmara Municipal de Manteigas a decisão da situação concreta, após parecer da Comissão de Análise.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação nos termos legais e revoga as versões anteriores.

28 de Outubro de 2008 — Por delegação de competências, o Vice-Presidente, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

ANEXO I

Regulamento do PERID

A ponderação dos critérios para efeitos de hierarquização das candidaturas, previstos no Regulamento do PERID, será efectuada considerando os seguintes critérios previstos em regulamento e os subcritérios, constantes deste anexo:

Critérios definidos em regulamento:

- 1) Estado de conservação do edifício/fracção/fogo (60%);
- 2) Localização do prédio (20%);
- 3) Menor rendimento *per capita* (10%);
- 4) Agregado com maior número de pessoas (10%).

Subcritérios:

- 1) Estado de conservação do edifício/fracção/fogo (60% = 60 pontos):

Mau / Ruína — 60.
Muito Degradado — 45-59.
Degradado — 30-44.
Razoável — 01-29.
Bom e Muito Bom — 0.

- 2) Localização do prédio (20% = 20 pontos):

Centro Histórico — 20.
Núcleo Antigo de Sameiro — 18.
Núcleo Antigo de Vale de Amoreira — 16.
Zona Urbana Consolidada (Enxertada, 25 de Abril) — 14.
Vidoal e Entrada da Vila (Várzea) — 13.
Lapa/Zorrão/Sra. dos Verdes (Alardo) — 10.
Zona Norte (Outeiro, S. Domingos) — 8.
Leandres — 5.
Restantes — 3.

- 3) Menor rendimento *per capita* (10% = 10 pontos):

< 2.000,00 € — 15.
2.000,00 € — < 3.000,00 € — 13.
3.000,00 € — < 4.000,00 € — 11.
4.000,00 € — < 5.000,00 € — 9.
5.000,00 € — < 6.000,00 € — 7.
6.000,00 € — < 7.000,00 € — 5.
7.000,00 € — < 8.000,00 € — 3.
>= 8.000,00 € — 1.

- 5) Agregado com maior número de pessoas (10% = 10 pontos):

≥ 5 pessoas — 10.
4 pessoas — 9.
3 pessoas — 7.
2 pessoas — 4.
1 pessoa — 2.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS**Aviso n.º 26609/2008****Plano de Urbanização Para uma Zona a Sul da Rua Armando Vaz, na Envolvente das Ruas da Guarda e António da Silva Cruz — Perafita — Período de Discussão Pública**

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público, que conforme o disposto no n.º 4 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, é aberto o período de discussão pública, pelo prazo de 22 dias, com início 5 dias após a data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

O Plano encontrar-se-á disponível no Edifício dos Serviços Técnicos dos Paços do Concelho e Internet.

As observações, sugestões ou reclamações serão apresentadas na Câmara Municipal de Matosinhos, devidamente coligidas e sintetizadas, através das associações e organismos representativos das forças vivas municipais ou através da Junta de Freguesia quando emitidas em termos individuais pelos cidadãos.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

Aviso n.º 26610/2008**Concurso interno de acesso — Nomeação**

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despacho de 24/10/2008 do Vere-